



LEI COMPLEMENTAR N.º 519, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em prédios dotados de elevador de passageiros, gerador próprio de energia elétrica para seu acionamento em caso de falta de energia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 91-B. Em toda edificação dotada de elevador de passageiros haverá sistema de geração própria de energia elétrica para acionamento automático destes em caso de falta de energia, com capacidade para atender a demanda da potência instalada na rede elétrica essencial.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de junho de dois mil e doze.


SUSANA APARECIDA FERRETTI PACHECO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

sc.1

Mod.3

